da, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

# 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2466/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 421/02.4PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Novais Carvalho Castelo dos Santos, filho de Fernando Jorge Carvalho Castelo dos Santos e de Teresa Vieira Novais, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1967, divorciado, com a profissão de motorista de automóveis ligeiros de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 9650782, com domicílio na Bairro do Viso, Bloco 10, ent. 59, rés-do-chão D, de Ramalde, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.°, n.° 1, do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2467/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1799/97.5TBMTS (ex--processo 602/97), conexados os processos n.º 1157/97.1TBMTS (ex. processo 1110/97) e processo n.º 510/97.5TBMTS (ex-processo 263/ 97), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Coelho da Cunha, filha de José Carlos da Cunha e de Maria da Glória Coelho, natural de Portugal, Braga, São Vicente, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5862199, com domicílio na Rua Cardeal D. Américo, 201, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2006. — Susana Carla Marques Pinto. — A Oficial de Justiça, Filomena Sena.

# TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 2468/2006 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comaraca de Mira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 77/03.7GAMIR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Filipe Monteiro Rocílio, filho de Cipriano Monteiro Garcias e de Amélia Monteiro, natural da freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1984, solteiro, sem profissão, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, Montemor-o-Velho, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural da freguesia de São Tiago de Riba-Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, sem profissão, cédula pessoal n.º 265423, série F, com domicílio em Vila Franca, Arazede, Montemor-o-Velho, Pedro Miguel Soares Robalo, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1973, solteiro, com a profissão de socateiro, titular do bilhete de identidade n.º 14085502, emitido em 19 de Dezembro de 2001, por Aveiro, com domicílio no acampamento de Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, e Diogo Monteiro, filho de André Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, natural da freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1972, solteiro, com a profissão de cesteiro, titular do bilhte de identidade n.º 12613753, emitido em 9 de Março de 2001, por Coimbra, com domicílio no acampamento de Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrarem acusados, em co--autoria, da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.°, n.° 1, e 204.°, n.° 2, alínea e), do Código Penal, praticado em circunstâncias de tempo não concretamente apuradas, mas certamente entre os dias 11 e 13 de Abril de 2003, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por terem sido detidos.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto.* — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

# TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Aviso de contumácia n.º 2469/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Maria L. C. M. Massena, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/99.6TBMDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Augusto Pires, com domicílio na casado, pastor, Lugar da Raposeira, Vila Chã de Braciosa, 5210 Miranda do Douro, em virtude de o arguido ter sido julgado e condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática do crime de homicídio qualificado, na forma tentada, na pena de sete anos de prisão e após uma saída de curta duração o arguido não regressou ao Estabelecimento Prisional de Izeda onde se encontrava preso. Por tal facto, foi o mesmo arguido notificado, por editais, para, no prazo de 30 dias, se apresentar em juízo, sob pena de ser declarado contumaz. O referido prazo mostra-se decorrido, sem que o arguido se tenha apresentado em juízo, assim, foi o arguido Virgílio Augusto Pires declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria L C. M. Massena.* — O Oficial de Justiça, *Valdemar Gonçalves*.

# 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2470/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 661/ 02.6GTSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rute Maria Araújo da Silva Camacho, filha de Fernando Serra da Silva e de Maria da Conceição dos Prazeres Araújo Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11302561, com domicílio na Rua do Trabalhador, 80, 2.º, direito, 2835 Baixa da Banheira, a qual foi em, 12 de Maio de 2003, sentenciada numa multa de 70 dias à taxa diária de 1,05 euro, o que prefaz o montante de 105 euros, transitada em julgado em 5 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2471/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1753/03.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Maria Batista Dias, filha de Francisco Assunção Dias e de Ana Rosa Anes Batista Dias, natural da Moita, Baixa da Banheira, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Agosto de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11594201, com domicílio na Rua José Saramago, lote 1, 3-A, Planalto dos Casquilhos, 2830 Barreiro, pela prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 24 de Julho de 2003, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e bem assim de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

# 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2472/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Cartaxo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 445/ 04.7GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Paulos Formas, filho de Augusto Francisco Formas e de Constança Maria Paulos, natural de Portugal, Barreiro, Palhais, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1969, solteiro, com a profissão de ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 10985226, com domicílio na Rua Francisco Casal, 2, rés-do-chão, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo.* — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

# 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 2473/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 153/03.6TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro António Rodrigues, filho de António Soares Rodrigues de Maria Elda da Silva Fortes, natural de Timor, nascido em 9 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10842414, com domicílio na Rua Tomás de Lima, lote 13, 1.º, esquerdo, Caxias, 2780

Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 2003, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, Raquel Monteiro Baptista. — A Oficial de Justiça, Marília Maria Lourenço Cruz.

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 2474/2006 — AP. — A Dr.ª Dora Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 233/ 03.8TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Benido Pinto de Jesus, filho de Manuel das Neves Pinto de Jesus e de Maria Eugénia Martins Benido Figueiredo, natural de Mouronho, Tábua, nascido em 7 de Novembro de 1954, casado (regime desconhecido), com a profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 4288814, com domicílio na Rua Luciano Cordeiro, 1, A-rés-do--chão, Bairro Vila Morena, Penteado, 2860-555, Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Leodémia Oliveira*.

# 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 2475/2006 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 352/ 00.2GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Bernardino Rosa, filho de Joaquim Inácio Rosa e de Otilia Maria Bernardina, nascido em 11 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11406268, com domicílio na Rua Caixinhas Cci 7926, Alaeruz Gare, 2965-509 Águas de Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra--referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 2476/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4GDMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel da Silva Filhó, filho de Paulo Jorge José Filhó e de Elsa Rute Costa da Silva, natural do Alto do Seixalinho, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13188819, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, lote 6, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condu-